# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9154/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9369/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2122606 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARIA BARBOSA MOREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 108/2021**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a aquisição de notebooks.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-08